



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 374/2023

Pacaraima, 31 de agosto de 2023.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP E O
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA- FMSP, NO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA.”**

Autor:
Poder Executivo Municipal

Pacaraima-Roraima

2023



LEI Nº 374/2023

Pacaraima, 31 de agosto de 2023.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP E O
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA- FMSP, NO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Pacaraima – RR, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e ao combate à violência e criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEGOP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

- I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município de Pacaraima;
- II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão pacaraimense;
- IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e pela paz;
- V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;



GABINETE DO PREFEITO

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Pacaraima;

VIII – opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX – elaborar seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

X – outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, compor-se-á, paritariamente, de 22 (vinte e dois) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 16 (dezesseis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim representados:

a) Secretário(a) Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEGOP;

b) Secretário(a) Municipal da Fazenda – SEMF;

c) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD;

d) Secretário(a) Municipal de Assistência Social – SEMAS;

e) Secretário(a) Municipal de Assuntos Indígenas – SEMAI;

f) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

g) Um representante da Câmara Municipal de Pacaraima – RR;

h) Um representante do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

i) Um representante do Ministério Público do Estado de Roraima;

j) Um representante do Ministério Público Federal;

k) Um representante da Polícia Federal;

l) Um representante da Polícia Civil do Estado de Roraima;

m) Um representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;

n) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

o) Um representante do Conselho Tutelar de Pacaraima – RR;

p) Um representante da Defesa Civil de Pacaraima – RR;

II – 6 (seis) membros representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública, assim representados:

a) Um representante da OAB/RR;

b) Um representante das empresas de Segurança Privada;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Um representante do Sindicato de classe da Segurança Privada;
- d) Dois representantes de Associações de Bairros;
- e) Um representante da Comunidade Escolar;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo membro suplente da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º. O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.

§4º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será realizado através de eleição entre os membros do COMSEP, conforme dispuser o Regimento Interno.

§5º. O exercício do mandato de membro do COMSEP, será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Pacaraima – RR.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo Municipal para homologação, por Decreto Executivo.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º. As deliberações do COMSEP assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta mediante a leitura da ata anterior.



Art. 9º. O COMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, para debater com a população com vista a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado, com fins de elaboração do Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Seção II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FMSP

Art. 10. É criado o Fundo de Segurança Pública – FMSP, e de combate à violência e à criminalidade do Município de Pacaraima - RR, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12. O FMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEGOP e será por esta administrado.

Parágrafo único. A SEGOP fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMSP.

Art. 13. Toda liberação de recursos pelo FMSP somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem



GABINETE DO PREFEITO

Pública - SEGOP, do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMF, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMF manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMSP, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, os balancetes que demonstrem o movimento do FMSP, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do FMSP, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Fazenda - SEMF.

Art. 15. Os recursos do FMS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Pacaraima.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMSP ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FMSP serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Art. 17. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao COMSEP o quadro de aplicação dos recursos do FMSP, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO
MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS

Prefeito do Município Pacaraima